



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
ESTADO DE RONDÔNIA – BRASIL  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 450/08.  
De 26 de Agosto de 2008.

“INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI 252/2002 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, Prefeito do  
Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das suas  
atribuições

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Campo  
Novo de Rondônia APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 252/2002, passa a  
vigorar com a seguinte redação:

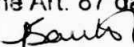
“Art. 3º - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia  
elétrica residente e/ou estabelecido no perímetro urbano do  
Município e que esteja cadastrado junto à concessionária  
distribuidora de energia elétrica titular de concessão no  
território do município.”

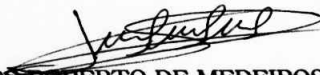
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Novo de  
Rondônia, aos 26 (vinte e seis) dias, do mês de agosto de 2008.

Publicado no mural de editais no  
Átrio da Prefeitura Municipal no  
dia 27/08/08  
conforma Art. 87 da Lei Orgânica

PUBLICADO NO MURAL DE EDITAIS  
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
NO DIA 27/08/2008  
CONFORME O RT. 87 DA LEI ORGÂNICA

  
Libia Teixeira dos Santos  
Seção de Protocolo e Registro  
de atos Administrativos  
Port. 106/2008/GA9/PMCNR

  
MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Câmara Municipal de  
Campo Novo de Rondônia  
Lidiane Gonçalves Souza  
Assessora Parlamentar

Autoria do Projeto: Executivo Municipal.